



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0065/2024

Dispõe sobre a contagem de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Autoria: Dep. Volnei Weber

Rel.: Dep. Mário Motta

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, autuado sob o n. 0065/2024, que dispõe sobre a contagem de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevo a justificativa do autor, acostada à página 2, do Evento 1 dos autos:

O presente projeto tem o objetivo é dar isonomia entre os prazos judiciais e administrativos que conforme o Código de Processo Civil tem contagem de prazo considerando apenas os dias úteis.

A aprovação deste Projeto de Lei trará aos cidadãos catarinenses segurança jurídica administrativa, pois os prazos serão contados da mesma forma dos prazos judiciais.

Com o advento da Lei Estadual nº 18.781 de 18 de dezembro de 2023, que “dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.”, trouxe inovação, tanto que a OAB Estadual foi apoiadora incontestável, pois alinha a suspensão dos prazos estaduais administrativos com a legislação processual.

No caso do presente projeto de lei não será diferente, pois apenas corrobora com a legislação processual vigente em nosso país, alinhando verticalmente a contagem dos prazos como dias úteis tanto na esfera judicial como administrativa (*sic*).

[...]



A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024 da 20ª Legislatura e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi avocada pelo presidente do colegiado, o Deputado Camilo Martins, e recebeu parecer favorável.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.



II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa, ou seja, quanto ao prosseguimento de sua tramitação, em face de sua compatibilidade orçamentário-financeira e quanto ao mérito sob a ótica financeira.

Nessa perspectiva, constato que os objetivos perseguidos pela propositura em apreço, que basicamente concentram-se em uniformizar o formato de contagem de prazos processuais administrativos estaduais, adotando a mesma sistemática do processo civil, não implicam ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Erário estadual.

Pelo exposto, voto, com fundamento nos arts. 73 e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0065/2024** nesta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator